

LEI ORDINÁRIA Nº 003 de 26 de fevereiro de 1993

Disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento.

ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso III, artigo 74, do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, - ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal precedida de empenhamento da dotação orçamentária própria, afim de que este realize despesas que não possam ou não convenham - se subordinar ao regime comum de aplicação.

§ 1º - Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de 2 (dois) - adiantamentos.

§ 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

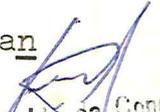
Artigo 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- a - extraordinárias e urgentes;
- b - que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição - pagadora;
- c - com refeições;
- d - com transportes;

  
  
Angelo Geraldo da Conceição  
Prefeito Municipal  
RG 10.766.781

- e - judiciais;
- f - de comissões municipais;
- g - com aquisição de livros, revistas, jornais e congêneres;
- h - mipedas e de pronto pagamento;
- i - de assistência social;
- j - excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 3º - O período de aplicação dos adiantamentos fica fixado em 30 (trinta) dias.

  
Angelo Gerardo da Conceição  
Prefeito Municipal  
1981

Artigo 4º - Os adiantamentos serão movimentados pelo responsável.

Parágrafo Único - As prestações de contas de verão ser acompanhadas da documentação da despesa, cada documento deverá constar "Prefeitura Municipal de Arapeí".

Artigo 5º - O prazo de prestação de contas é de 02 (dois) dias após o término no período de aplicação.

§ 1º - Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

§ 2º - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo da multa.

Artigo 6º - Em todos os documentos de despesa constará a assinatura do responsável.

Artigo 7º - A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

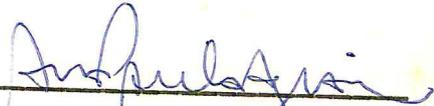
Arapeí, 26 de fevereiro de 1993

  
ÂNGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e Publicado na forma da Legislação vigente.

ARAPEÍ, 26 de fevereiro de 1993

  
Ana Paula Aguiar  
Secretaria "Ad Hoc"